

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

DEMOCRATIC MANAGEMENT IN BRAZILIAN EDUCATION

Juliana Mota de Castro **1**

Resumo: O presente artigo analisa e contextualiza a gestão democrática na educação brasileira não somente como princípio pedagógico, mas como também um preceito constitucional, com o objetivo de descrever o contexto histórico em que a gestão democrática passa a ser um princípio constitucional, neste artigo analisou-se o avanço e entrave engendrados nesse princípio constitucional, descreve-se como a gestão democrática é configurada em todos os marcos legais e políticos, abordando os conceitos de participação social e participação popular e por fim, abordando as contradições para a construção de processos democráticos na educação na perspectiva da parceria público-privada.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Marcos políticos e legais. Terceira-via.

Abstract: This article analyzes and contextualizes democratic management in Brazilian education, not only as a pedagogical principle, but also as a constitutional precept, with the purpose of describing the historical context in which democratic management becomes a constitutional principle. In this article, it has been analyzed the advancement and the obstacle engendered in this constitutional principle, it is described how democratic management is configured in all legal and political frameworks, addressing the concepts of social participation and popular participation and finally, addressing the contradictions for the construction of democratic processes in education in the perspective of public-private partnership.

Keywords: Democratic Management. Political and legal milestones. Third way.

Na década de 1980 o Brasil estava em clima de redemocratização, novos rumos seriam e estavam sendo tomados, lutas políticas ganhavam espaço, vez e voz, e naquele clima, a educação não ficou de fora, como o país estava num processo de redemocratização, a educação brasileira conquista um espaço significativo na carta magna do país, a Constituição Federal de 1988. A Constituição Federal de 1988 estabelece a gestão democrática como princípio da educação do ensino.

No entanto, a conquista perde o gosto de vitória e ganha sabor de “quero mais” ao ser vista como semivictória, já que a gestão democrática fica estabelecida na forma da lei, com limitações, uma vez que, esse princípio constitucional fica garantido e estabelecido apenas no ensino público, restringindo-se ao ensino privado. (ADRIÃO E CAMARGO, 2010)

Além da Constituição Federal a gestão democrática é estabelecida também na Lei de Diretrizes e Bases em 1996, mas não para por aí, esse princípio constitucional é reafirmado no Plano Nacional de Educação de 2001 e 2014.

A primeira aparição da gestão democrática em um documento legal acontece em 1988 na Constituição Federal no Capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção I da Educação, no parágrafo VI do artigo 206º, onde o documento aponta a gestão democrática como um dos princípios básicos para ministração do ensino, em esfera pública e na forma da lei.

Já a segunda aparição da gestão democrática do ensino público acontece na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), no Título II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, no parágrafo VIII do artigo 3º enfatizando a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino como um dos princípios para a ministração do ensino. O segundo momento em que a gestão democrática é mencionada na (LDB 9.394/96), é no artigo 14º no Título IV - Da Organização da Educação Nacional, onde afirma que a organização da gestão democrática se dará através dos sistemas de ensino onde serão definidas as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, conforme suas especificidades, de modo que garanta a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1988). Já o terceiro e último momento em que a gestão democrática é citada nesse marco legal, é no Capítulo IV referente à Educação Superior, no artigo 56º onde aponta que as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Para finalizar a contextualização dos marcos legais em que a gestão democrática está configurada, em hipótese alguma o Plano Nacional de Educação 2001 e 2014 pode ser esquecido.

O terceiro documento que trata da gestão democrática, trata-se dos PNE 2001 e 2014, onde no Plano Nacional de Educação de 2001 a gestão democrática surge em três momentos, o primeiro momento se trata das Diretrizes para formação de professores, onde a gestão democrática vem ser um dos princípios para essa formação. Já o segundo e o terceiro momento em que a gestão democrática aparece no referido documento é primeiramente para definir as formas em que a gestão democrática vai acontecer e por fim, para definir em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.

Além do PNE 2001, vem o PNE 2014 abordando a gestão democrática em quatro momentos, o primeiro deles é no parágrafo VI do artigo 2º, onde a gestão democrática é considerada uma das diretrizes do PNE 2014, em seguida a mesma aparece no artigo 9º afirmando que

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014).

O terceiro e último momento em que a gestão democrática aparece no PNE 2014 são dentro da meta 7, nos pontos 7.4 visando o aprimoramento da gestão democrática no âmbito da educação, e no ponto 7.16 com o intuito de apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar,

visando o desenvolvimento da gestão democrática.

Além dos marcos legais e políticos supracitados, não podemos deixar de mencionar como marco político, a Conferência Nacional de Educação (CONAE) que ocorreram nos anos de 2010 e 2014, esta Conferência trata-se de um espaço popular aberto ao público, com voz e vez em âmbito nacional para tratar de educação com quem entende de educação, um marco político na história da educação brasileira, impulsionando os mecanismos da gestão democrática de modo coerente com a realidade social econômica do país, traçando caminhos que viabilizem a efetivação deste princípio constitucional a qual nos referimos, e tratando não somente a gestão democrática como princípio, mas também como método.

A configuração da gestão democrática na CONAE 2010, é dada em seis princípios, sendo alguns deles: o primeiro e primordial, trata-se do direito à educação, abordagem da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, tendo em vista a qualidade social, a gestão democrática, de forma que garanta a participação de todos com voz e vez e poder de decisão e por fim, os métodos de avaliação nacional, que devem ir da educação infantil à pós-graduação com o objetivo de identificar os problemas e promover ações que contribuam com a melhoria da qualidade de ensino, e não com o objetivo de ranquear e classificar as “melhores” e “piores” instituições de ensino.

A CONAE 2014 dá ênfase na gestão democrática no eixo V do documento final, nesse documento final de 2014, a gestão democrática é configurada pela participação popular e controle social, onde ficou acertado o compromisso em romper com as políticas autoritárias especificamente na educação, fortalecer a comunidade escolar, garantir autonomia aos gestores, aos trabalhadores da educação e afins, compartilhando as decisões de forma democrática, por meio da participação popular.

Bem como os marcos políticos e legais supracitados, a educação brasileira conta com outros pontos fortes e importantes e que contribuem para a viabilização e efetivação da gestão democrática, que é a participação social e a participação popular.

Para Gadotti (2014) a participação social é aquela que ocorre nos espaços e mecanismos do controle social como nas conferências, conselhos, ouvidorias, fóruns, etc. Já a participação social ocorre de uma forma mais independente e autônoma, sendo uma forma de luta mais direta, que ocorre por meio de ocupações, marchas, lutas comunitárias etc.

Diante de todos os documentos legais, é de conhecimento geral, o status político a qual estamos vivendo, ou seja, sob o contexto de uma sociedade capitalista, que volta e meia, busca camuflar os direitos da sociedade, transformando os direitos do povo, em serviços. Nesse contexto, é feita a transferência da responsabilidade da execução das políticas sociais do Estado para a sociedade civil, sociedade civil esta que é vista como aquela que detém o poder derivado de suas riquezas, usando argumentos de que firmar parcerias com o terceiro setor é necessário, uma vez que, tem se a ideia de que sempre o privado oferece um serviço melhor do que o público, e partir dessa ideia, surge a parceria público-privada (PERONI, OLIVEIRA E FERNANDES, p.762-763, 2009).

É sob o contexto parceria público-privada que podemos identificar as contradições para a construção de processos democráticos na educação.

Como estamos falando diante de um contexto voltado para o campo da educação, sabe-se que no que concerne a políticas sociais, a educação está dentro dessa esfera também.

As contradições que as parcerias público-privada geram para a construção de processos democráticos na educação, discorrem de o fato da parceria público-privado assumir uma tarefa que até então era do Estado, enquanto a participação fica enfocada apenas na execução de tarefas, e não no poder de voz, e principalmente, o poder de decisão. É dessa forma que vemos a democracia sendo ferida, nos termos de lutas por direitos, melhorias trabalhistas, etc. Numa tentativa de transpassar a ideia de uma social-democracia, a parceria público-privado acaba enfraquecendo os direitos e a própria democracia, visto que, ela tira o foco da participação num contexto democrático de fato, principalmente no que concerne à educação. Entende-se que a parceria público-privada impede e dificulta a efetivação da gestão democrática nas escolas, já que num contexto público-privado, a participação se dá apenas na execução das tarefas, assim dificultando a construção de experiências de gestão, não somente a construção de experiências de gestão, mas a construção do Projeto Político Pedagógico, além de outros mecanismos de participação (PERONI, OLIVEIRA E FERNANDES, p.771, 2009).

As propostas mencionadas nesse artigo, analisadas nos marcos legais e políticos, e em outros referenciais literários, demonstram alguns dos inúmeros desafios a serem ultrapassados, no entanto, um dos nossos desafios enquanto educadores, no que se refere à gestão democrática, sabemos que é democratizar partindo da escola, trabalhar a questão da descentralização do poder, vivendo sob o contexto de uma sociedade capitalista, onde as relações de poder e os modos de organização dos sistemas públicos de ensino implicam na construção de processos democráticos nos sistemas de ensino

Sabemos que é uma tarefa árdua romper com a falsa “social-democracia”, uma vez que, o próprio contexto político a qual vivemos torna-se um entrave, mas não impossível, é necessário refletir sobre as práticas articuladas nas escolas, nos conselhos, nos mecanismos que nos são assegurados, buscando superar o autoritarismo, a competitividade e o individualismo, além disso é preciso romper com a separação entre o princípio e o método, garantindo não somente a participação, mas o poder de decisão e viabilizando meios para a efetivação desse princípio.

É de extrema relevância entender a educação como uma luta contínua e a gestão democrática como processo em construção e que a mesma se trata de uma ferramenta que deve e precisa ser usada nessa luta por uma educação de qualidade.

Em virtude do que foi mencionado nesse artigo, do contexto histórico da gestão democrática ao longo de trinta anos, não vimos somente entraves, vimos também avanços, avanços estes que se deram através de lutas, é o que nos motiva a continuar acreditando e lutando, embora demore, seja um processo, a gestão democrática deve acontecer e que ela é o pontapé inicial para a construção e efetivação de uma sociedade crítica e participativa.

Referências

ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. **A gestão democrática na Constituição Federal de 1988.**

BRASIL. _____. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. _____. Lei Federal N. 10.172, de 09 jan. 2001. Brasília, 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm > Acesso em: 5 jul. 2017.

BRASIL. _____. Lei Federal N. 13.005, de 25 jun. 2014. Brasília, 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 07 mai. 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2017.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, Brasília. **Construindo o Plano Articulado de Educação:** o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias. Disponível em:< http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/doc_base_conae_revisado2.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2017

PERONI, V. M. V.; OLIVEIRA, R. C. de; FERNANDES, M. D. E. Estado e terceiro setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. **Educação e Sociedade.** Campinas: v. 30, n. 108, p. 761-778, out. 2009.

Recebido em 26 de dezembro de 2018.

Aceito em 24 de junho de 2019.